

NOTA DE ESCLARECIMENTO

Publicação do Decreto-Lei n.º 127/2026 de 26 de junho, que procede à quarta alteração à Lei n.º 26/2013, de 11 de abril, alterada pelos Decretos-Leis n.ºs 35/2017, de 24 de março, 169/2019, de 29 de novembro, e 9/2021, de 29 de janeiro, que regula as atividades de distribuição, venda e aplicação de produtos fitofarmacêuticos para uso profissional e de adjuvantes de produtos fitofarmacêuticos.

A recente publicação do Decreto-Lei n.º 127/2026, que vem proceder à 4ª alteração à lei n.º 26/2013, entrou em vigor no passado dia 27 de junho. O referido decreto-lei vem alargar o prazo de validade dos cartões de aplicador, de 10 para 15 anos aplicável aos agricultores e aplicadores que se encontravam com a sua habilitação válida à data de entrada em vigor suprarreferida. De modo a melhor esclarecer a aplicação da alteração agora introduzida e os efeitos da mesma, são apresentados infra alguns esclarecimentos sobre a aplicação prática e efeitos da nova norma. Assim:

1. A partir de 27/06/2026 inclusive, os cartões de habilitação a emitir, após frequência com aproveitamento em curso base ou em ação de atualização do curso base, terão 15 anos de validade;
2. Continuam a aplicar-se as orientações dadas nos Despachos n.º 40/G/2026 de 12 de fevereiro e n.º 68/G/2026 de 11 de maio;
3. Os titulares de cartão de aplicador cuja data de validade se encontra expirada na data de 27/06/2026 devem realizar a ação de formação base.
4. A data do Certificado de formação com aproveitamento, de quem realizou ação de formação base ou de atualização antes da data de 27/06/2026 e não possui, ainda, cartão de aplicador, é a data que conta para efeitos da data de validade do respetivo cartão a emitir.
5. Não haverá reemissão de cartões que se encontrem válidos à data de 27/06/2026 devendo os operadores de venda determinar se os mesmos se encontram em cumprimento do novo prazo de validade (deve ser calculada uma data que

acresce 5 anos à data indicada no cartão) quando da venda de produtos de uso profissional a aplicadores e outros agricultores.

6. Os esclarecimentos e orientações indicadas na presente Nota são igualmente aplicáveis aos aplicadores e agricultores que se encontram habilitados através da realização de Prova de conhecimentos.

Lisboa, 8 de julho, 2026

A Diretora-Geral